Demonstrações Financeiras

FBRAS 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ: 52.351.153/0001-87
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM
CNPJ: 59.281.253/0001-23)

31 de dezembro de 2025 e 2024
com Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

FBRAS 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada

CNPJ nº 52.351.153/0001-87
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM –
CNPJ: 59.281.253/0001-23)

Demonstrações financeiras

31 de dezembro de 2025 e 2024

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira 5
Demonstração dos resultados do período 6
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido 7
Demonstração do fluxo de caixa 8
Notas explicativas às demonstrações financeiras 9

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras

Aos Cotistas e à Administradora do
FBRAS 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada
Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora do Fundo")
São Paulo – SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do FBRAS 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo") que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FBRAS 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para o assunto abaixo, a descrição de como nossa auditoria tratou o assunto, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, é apresentado no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Shape the future
with confidence

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esse principal assunto de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo.

Investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios e respectiva provisão para perdas

Em 31 de dezembro de 2025, conforme apresentado na nota explicativa n° 5 às demonstrações financeiras, o saldo de investimentos em direitos creditórios, líquido da respectiva provisão para perdas, totalizava R$ 68.238 mil e representava 81,60% do patrimônio líquido do Fundo. Considerando sua relevância no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, bem como a subjetividade de certas premissas consideradas na provisão para perdas, os investimentos em direitos creditórios e sua respectiva provisão para perdas foram considerados o principal assunto de auditoria.

Como nossa auditoria conduziu o assunto

Nossos procedimentos de auditoria foram realizados para a totalidade da carteira e incluíram, entre outros, entendimento das políticas e metodologias utilizadas pelo Fundo para avaliação dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios e a determinação da sua provisão para por redução do valor recuperável, inspeção documental de contratos de aquisição de direitos creditórios firmados entre o Fundo e os cedentes, inspeção documental do lastro dos direitos creditórios firmados entre os cedentes e os sacados, confirmação da existência e posição dos direitos creditórios por meio de verificação amostral, inspeção documental de liquidações financeiras, recálculo do saldo contábil considerando os termos e condições acordadas nas transações, avaliação da razoabilidade das premissas utilizadas para mensuração da provisão para perdas e recálculo dessa provisão considerando a metodologia e premissas avaliadas. Adicionalmente, revisamos a apresentação e divulgações na nota nº 5 às demonstrações financeiras do Fundo relativas a esses investimentos.

Baseados no resultado dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os investimentos em direitos creditórios e respectiva provisão para perdas, que está consistente com a avaliação da Administradora do Fundo, consideramos que os critérios e premissas de registro dos títulos de crédito de direitos creditórios adotados pela Administradora do Fundo são adequados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da Administradora do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Shape the future
with confidence

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Administradora do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões

Shape the future
with confidence

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil

Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 24 de março de 2026.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC SP-034519/O



Rui Borges
Contador CRC SP-207135/O

FBRAS 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.351.153/0001-87
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		**15.510**	**18,55%**	**3.044**	**7,45%**
Aplicações em cotas de fundos de investimento		**15.510**	**18,55%**	**3.044**	**7,45%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	15.510	**18,55%**	3.044	**7,45%**
Direitos creditórios		**68.238**	**81,60%**	**37.898**	**92,73%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**68.238**	**81,60%**	**37.898**	**92,73%**
Direitos Creditórios	**5**	76.191	**91,11%**	38.519	**94,25%**
(-) PCLD para operações de crédito	**5**	(7.953)	**-9,51%**	(621)	**-1,52%**
Valores a receber		**5**	**0,01%**	**1**	**0,00%**
Rendas a receber		**5**	**0,01%**	**1**	**0,00%**
Despesas antecipadas		5	**0,01%**	1	**0,00%**
Total do ativo		**83.753**	**100,16%**	**40.943**	**100,18%**

Passivo	Nota	2025	% sobre o Patrimônio Líquido	2024	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**130**	**0,16%**	**72**	**0,18%**
Taxa de administração e gestão	**11**	65	**0,08%**	65	**0,16%**
Consultoria e auditoria		30	**0,04%**	7	**0,02%**
Consultoria jurídica		28	**0,03%**	-	**-**
Provisões e contas a pagar		7	**0,01%**	-	**-**
Total do passivo		**130**	**0,16%**	**72**	**0,18%**
Cotas integralizadas		80.766	**96,58%**	41.822	**102,33%**
Amortização	**9**	(11.500)	**-13,75%**	(3.500)	**-8,56%**
Lucros acumulados		14.357	**17,17%**	2.549	**6,24%**
Total do patrimônio líquido		**83.623**	**100,00%**	**40.871**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**83.753**	**100,16%**	**40.943**	**100,18%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FBRAS 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.351.153/0001-87
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Renda com títulos e valores mobiliários			
Debêntures		-	87
		-	**87**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	812	281
		812	**281**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com direitos creditórios	**5**	19.415	3.447
(-) PCLD para operações de crédito	**5**	(7.331)	(621)
		12.084	**2.826**
Despesas de taxa de administração/gestão/performance			
Taxa de administração e gestão	**11/13**	(780)	(325)
		(780)	**(325)**
Receitas (despesas) operacionais			
Consultoria jurídica	**13**	(135)	(257)
Consultoria e auditoria	**13**	(71)	(17)
Taxa de custódia	**13**	(28)	(2)
Taxa de fiscalização - CVM	**13**	-	(5)
Emolumentos judiciais e cartorários	**13**	(54)	(25)
Taxa de registro	**13**	(18)	(18)
Outras	**13**	(2)	(1)
		(308)	**(325)**
Resultado do exercício		**11.808**	**2.544**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FBRAS 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.351.153/0001-87
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício			
Total de 55.831,038540 cotas a R$ 732,057208		40.871	
Total de 5.000,000000 cotas a R$ 1.001,117230			5.005
Cotas emitidas			
50.004,540671 cotas	**9**	38.944	
50.831,038540 cotas	**9**		36.822
Cotas amortizadas	**9**	(8.000)	(3.500)
Patrimônio líquido antes do resultado		**71.815**	**38.327**
Resultado do exercício		**11.808**	**2.544**
Patrimônio líquido no final do exercício		**83.623**	**40.871**
Total de 105.835,579211 cotas a R$ 790,122709		83.623	
Total de 55.831,038540 cotas a R$ 732,057208			40.871

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FBRAS 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.351.153/0001-87
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) do exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais)

	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(780)	(295)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(30)	(35)
Pagamento de despesas de consultoria juridica	(138)	(257)
Pagamento de taxa de custódia	(9)	(2)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(13)	(5)
Pagamento de emolumentos judiciais e cartorários	(54)	(25)
Pagamento de taxa de registro	(2)	(18)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(6)	(3)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.032)**	**(640)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Resgates e recebimentos de debêntures	-	4.910
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	(443.815)	(117.676)
Resgates e recebimentos de direitos creditórios	425.558	82.653
Caixa líquido das atividades de investimento	**(18.257)**	**(30.113)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Cotas integralizadas	38.943	32.000
Amortização de cotas	(8.000)	(3.500)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**30.943**	**28.500**
Rendimentos com fundos de renda fixa (caixa e equivalentes de caixa)	**812**	**281**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**12.466**	**(1.972)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**3.044**	**5.016**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**15.510**	**3.044**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Lucros acumulados	**11.808**	**2.544**
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	(812)	(281)
Resultado com debêntures	-	(87)
Provisão para perdas	7.331	621
Resultado não financeiro com direitos creditórios	(19.415)	(3.447)
Variações patrimoniais		
Variações de contas passivas relacionadas com despesas	56	10
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.032)**	**(640)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

FBRAS 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
CNPJ nº 52.351.153/0001-87
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM -CNPJ 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma).

1. Contexto operacional

O FBRAS 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo") possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do FBRAS 3 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 28 de setembro de 2023, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações na mesma data. A Classe possui prazo indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia especial de cotistas

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Polígono Capital Ltda. ("Gestor") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de investidores profissionais, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade e às condições de endosso e/ou aquisição, estabelecidos no Regulamento, e (ii) ativos financeiros de liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da carteira da classe, estabelecidos no Regulamento e na regulamentação aplicável.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem da Classe Garantidor de Créditos - ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

Internal Use Only

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Classe é o real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras.

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 24 de março de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Políticas contábeis materiais

Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” nas demonstrações do resultado.

Ativos de renda fixa

Títulos públicos

Internal Use Only

Os títulos e valores mobiliários são inicialmente registrados pelo valor de aquisição e classificad os em duas categorias específicas, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

I. *Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II. *Títulos mensurados ao custo amortizado*

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

Direitos creditórios

São registrados inicialmente pelo custo de aquisição e atualizados pela taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Internal Use Only

Um ativo tem perda no seu valor recuperável se uma evidência objetiva indica que um evento de perda ocorreu após o reconhecimento inicial do ativo, e que aquele evento de perda teve um efeito negativo nos fluxos de caixa futuros projetados que podem ser estimados de maneira confiável.

Uma redução de valor recuperável é calculada como a diferença entre o valor contábil e o valor presente dos futuros fluxos de caixa estimados descontados à taxa de juros efetiva original do ativo. As perdas são reconhecidas no resultado e os juros sobre o ativo inadimplente continuam a ser reconhecidos. Quando um evento subsequente indica reversão da perda de valor, a diminuição da perda é revertida e registrada no resultado.

Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

Internal Use Only

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a Classe possuía aplicações em cotas de Fundo de Investimento em Renda Fixa, conforme abaixo:

		2025		2024	
Fundo	**CNPJ**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**	**Quantidade de Cotas**	**Valor Contábil**
BTG Pactual Tesouro Selic FI RF Referenciado DI	09.215.250/0001-13	2.994.215,5650	15.510	670.783,4796	3.044
Total			**15.510**		**3.044**

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado de R$ 812 (2024 – R$ 281) com cotas de fundos de investimento em renda fixa, apresentado na Demonstração dos resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundos de investimento em renda fixa”.

Seguem as informações sobre os fundos de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos quotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Internal Use Only

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Fundo relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Em 31 de dezembro de 2025 os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante de R$ 76.191 (2024 - R$ 38.519).

Descrição

Os Direitos Creditórios representados por CCBs e Notas Comerciais são originados no âmbito de operações de prestação de serviços, realizadas no segmento transporte rodoviário, nas quais figuram como fornecedor dos serviços o Originador, e como Devedor, o contratante dos serviços, observada a Política de Crédito do Originador. O Devedor deverá ser cadastrado na Plataforma do Originador e/ou ser usuário de qualquer sistema de gestão de transporte do Originador, inclusive o Transportation Management System – TMS, devendo o Originador realizar as análises necessárias para concessão do crédito de acordo as Políticas aplicáveis nos termos do Acordo Operacional.

Os Direitos Creditórios representados por Debêntures poderão ser objeto de oferta pública ou colocação privada, adquiridas no mercado de balcão ou subscritas e integralizadas diretamente pela Classe.

Com relação aos Direitos Creditórios representados por CCBs e as Notas Comerciais o Originador deverá observar os procedimentos operacionais dispostos no Acordo Operacional Originador, o qual regula e detalha, entre outros temas, os procedimentos a serem adotados pelo Originador na originação dos Direitos Creditórios.

Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios representados por CCBs e/ou Notas Comerciais que atendam cumulativamente aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, ou por terceiro contratado para tanto, na integralidade,

Internal Use Only

previamente ao endosso e na respectiva data de aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na data de aquisição:

i) sejam representados em moeda corrente nacional;
ii) a natureza ou característica essencial dos direitos creditórios deverá permitir o seu registro contábil e a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante, de acordo com as normas aplicáveis vigentes;
iii) tenham a respectiva CCB ou Nota Comercial, conforme aplicável, entre os seus documentos comprobatórios;
iv) não estejam vencidos e/ou inadimplentes, no momento do endosso e/ou de sua aquisição pela Classe;
v) o prazo dos direitos creditórios integrantes da carteira não poderá ser superior a 240 dias;
vi) atendam, *pro forma*, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no Regulamento; e
vii) cuja respectiva data de vencimento não seja em até 7 dias corridos, contados da respectiva data de aquisição.

Os Direitos Creditórios representados por Debêntures não estarão sujeitos aos Critérios de Elegibilidade dispostos acima, devendo a aquisição dos mesmos ser aprovada pelo Gestor. Os Direitos Creditórios representados por Debêntures deverão observar os seguintes Critérios de Elegibilidade:

i) sejam representados em moeda corrente nacional;
ii) sejam representados por Debêntures; e
iii) não estejam vencidos, no momento de sua cessão para a Classe.

Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizado como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos diretos creditórios

Internal Use Only

Os direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo têm seu valor calculado, de acordo com a taxa de juros respectiva, considerando a taxa implícita de sua aquisição. O valor presente do direito creditório é reduzido, quando aplicável, por uma perda estimada de acordo com um rating atribuído ao crédito.

A metodologia de mensuração da provisão para perdas esperadas incorpora fatores quantitativos e qualitativos, estruturados nas seguintes premissas:

(i) Análise do risco de crédito da contraparte e das garantias vinculadas

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo passam por um processo de análise conduzido pela Administradora, com o objetivo de assegurar a qualidade, e a aderência desses ativos à política de investimento estabelecida no regulamento e às minutas documentais pré-aprovadas de formalização e cessão do crédito. No âmbito dessa avaliação, a Administradora realiza uma verificação abrangente da situação dos devedores, considerando não apenas as informações fornecidas no momento da cessão, mas também o histórico e o comportamento desses mesmos devedores em outros fundos sob sua administração. Essa análise comparativa permite utilizar o conhecimento prévio a respeito do devedor e atribuir rating interno de crédito adequado à operação.

O nível de rating atribuído ao direito creditório determina diretamente o montante calculado como provisão para perdas por redução no valor das operações de crédito. Dessa maneira, para cada direito creditório o montante de provisão para perdas das operações de crédito calculado é resultado da multiplicação dovalor presente do contrato pelo percentual de provisão, que é função do nível de rating atribuído, situando-se em um intervalo de 0% e pode atingir 100% nos casos em que a capacidade de recuperação seja considerada substancialmente reduzida, como ocorre em casos de devedores em recuperação judicial ou com atraso significativo. A existência de garantias atreladas à operação de crédito pode ensejar a diminuição do impacto da provisão em função do valor atribuído às garantias (em casos de execução e/ou venda forçada).

(ii) Avaliação do comportamento de pagamento e dos indícios de deterioração de crédito

A Administração monitora o nível de pontualidade das liquidações e demais sinais de aumento do risco de crédito. Em situações em que a inadimplência ou outros fatores indiquem deterioração relevante da qualidade da exposição, a provisão poderá ser ajustada para refletir a perda esperada de forma mais acurada. Aqui sempre respeitando a governança aplicada que envolve a aprovação em Comitê de Precificação do BTG Pactual.

(iii) Exposições em recuperação judicial

Créditos de FIDCs pulverizados cujas contrapartes estejam em processo de recuperação judicial são classificados como de elevado risco de perda. Providências tais como stop accrual imediato dos contratos e provisionamento de 100% dos contratos são aplicadas a esta situação. A eventual reversão da PDD está condicionada à avaliação do plano de recuperação proposto pela devedora e necessita de aprovação em Comitê de Precificação do BTG Pactual.

Internal Use Only

(iv) Redução da PDD por garantias

O impacto da provisão pode ser reduzido tendo em vista a existência de garantias atreladas ao direito creditório, quando o valor da garantia é considerado no cálculo da Loss Given Default (LGD).

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, foi apurado um resultado negativo no valor de R$7.331 (2024 – R$ 621) com perda esperada para créditos de liquidação duvidosa, indicado na demonstração dos resultados na linha “Resultado com títulos e direitos de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação para operações de crédito”.

Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Internal Use Only

Por natureza

Tipo ativo	2025	2024
Cédulas de Crédito Bancário	307	629
Nota comercial	75.713	37.890
Confissão de dívida	171	-
Total	**76.191**	**38.519**

Por vencimento

	2025		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	3.015	42.681	45.696
De 31 a 60 dias	218	22.046	22.264
De 61 a 90 dias	100	134	234
De 91 a 120 dias	168	2	170
De 121 a 150 dias	673	226	899
De 151 a 180 dias	584	70	654
De 181 a 360 dias	5.253	526	5.779
De 361 a 720 dias	495	-	495
De 721 a 1080 dias	-	-	-
Acima de 1080 dias	-	-	-
Total	**10.506**	**65.685**	**76.191**

	2024		
Período	**Vencidos**	**A vencer**	**Total**
Até 30 dias	152	28.210	28.361
De 31 a 60 dias	211	9.687	9.898
De 61 a 90 dias	166	-	166
De 91 a 120 dias	79	-	79
De 121 a 150 dias	-	5	5
De 150 a 180 dias	-	-	-
Acima de 180 dias	10	-	10
Total	**618**	**37.902**	**38.519**

Internal Use Only

Concentração dos 10 maiores devedores dos direitos creditórios

2025				
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisao para perdas por reduçao no valor de recuperação**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	3.571	-	3.571	4,27%
Devedor 2	2.972	-	2.972	3,55%
Devedor 3	2.967	-	2.967	3,55%
Devedor 4	2.962	-	2.962	3,54%
Devedor 5	2.948	-	2.948	3,53%
Devedor 6	2.666	-	2.666	3,19%
Devedor 7	1.982	-	1.982	2,37%
Devedor 8	1.978	-	1.978	2,37%
Devedor 9	1.977	(1.977)	-	0,00%
Devedor 10	1.975	-	1.975	2,36%
Total	**25.998**	**(1.977)**	**24.021**	**28,73%**

2024				
Devedores	**Valor presente**	**(-) Provisão para perdas por redução**	**Saldo líquido**	**% s/ PL**
Devedor 1	2.462	-	2.462	6,02%
Devedor 2	2.289	-	2.289	5,60%
Devedor 3	1.853	(56)	1.797	4,53%
Devedor 4	1.628	-	1.628	3,98%
Devedor 5	1.486	-	1.486	3,64%
Devedor 6	1.042	-	1.042	2,55%
Devedor 7	997	-	997	2,44%
Devedor 8	996	-	996	2,44%
Devedor 9	991	-	991	2,43%
Devedor 10	989	-	989	2,42%
Total	**14.732**	**(56)**	**14.676**	**36,05%**

Internal Use Only

Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, estão representadas conforme abaixo:

Total em 31 de dezembro de 2023	**49**
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	117.676
Resgates e recebimentos de direitos creditórios	(82.653)
Resultado com direitos creditórios	3.447
Total em 31 de dezembro de 2024	**38.519**
Aquisições e pagamentos de direitos creditórios	443.815
Resgates e recebimentos de direitos creditórios	(425.558)
Resultado com direitos creditórios	19.415
Total em 31 de dezembro de 2025	**76.191**

Metodologia de precificação

Os Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil. Títulos pré-fixados serão calculados com base na taxa de juros conforme a cessão do título até o vencimento de cada parcela.

Para títulos pré-fixados cuja taxa de emissão for diferente da taxa de cessão (ágio ou deságio), será utilizada a taxa de cessão para *accrual* diário.

Os direitos creditórios, reconhecidos ao custo amortizado, são atualizados diariamente, como base a taxa interna de retorno, que atualiza o preço de aquisição em relação ao valor futuro do direito creditório.

Taxas praticadas

As taxas praticadas durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 estão representadas abaixo:

Período	Taxa máxima praticada	Taxa mínima praticada
2025	85,63% a.a.	6,55% a.a.
2024	77,54% a.a.	13,35% a.a.

Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

Internal Use Only

6. Riscos

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o Regulamento.

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

a) Riscos de Crédito

i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos aa Classe, não havendo garantia de que o resgate das cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido no Regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos ativos financeiros de liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos financeiros de liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos financeiros de liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros de liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes

Internal Use Only

da carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

iii) Riscos de invalidade ou ineficácia do Endosso de Direitos Creditórios. O Endosso de crédito pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os direitos creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo endossante e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do endossante e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do endossante e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os direitos creditórios adquiridos pela classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, o endossante. Os principais eventos que podem afetar consumar tais riscos consistem: (i) na revogação do endosso dos direitos creditórios aa Classe na hipótese de falência dos respectivo endossante; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios, constituídas antes da seu endosso aa Classe omitidas por seus respectivo endossante ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo endossante de tais direitos creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

iv) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios poderá ocasionar perdas a Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o endossante e os devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos a Classe.

Internal Use Only

v) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso e/ou Aquisição. Os critérios de elegibilidade e as condições de endosso e/ou aquisição têm a finalidade de selecionar os direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos critérios de elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos devedores.

vi) O Endossante não necessariamente garante a solvência dos seus respectivos Devedores. Como regra geral, o endossante dos direitos creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelo endossante e/ou pelos respectivos devedores.

vii) Risco associado à ausência de notificação dos devedores no endosso dos Direitos Creditórios da Classe. Os devedores dos Direitos Creditórios serão notificados pelo agente de cobrança ou pelo próprio endossante, conforme o caso, sobre o endosso à classe dos Direitos Creditórios de que sejam devedores. No entanto, caso o endosso dos Direitos Creditórios a Classe seja realizada sem a respectiva notificação aos devedores, referido endosso não terá eficácia em relação ao devedor, nos termos do Art. 290 do Código Civil. Assim sendo, não é possível garantir que os valores devidos à classe referentes a tais Direitos Creditórios serão devidamente pagos a Classe. Tampouco é possível garantir que, caso o respectivo devedor realize o pagamento do Direito Creditório ao devedor ou a credor putativo, tais Direitos Creditórios sejam oponíveis com relação aos seus devedores.

viii) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por endossantes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua carteira, direitos creditórios cedidos por endossantes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

b) Riscos de Crédito

i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os ativos financeiros de liquidez, o endossante, quando aplicável, e os devedores estão sujeitos aos

Internal Use Only

efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do endossante e devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os ativos financeiros de liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do endossante e devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos devedores.

ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos ativos financeiros de liquidez que integram a carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

c) Riscos de Liquidez

i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não

Internal Use Only

haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas a Classe e, por conseguinte, aos seus cotistas.

iii) Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. Nos termos do Regulamento, é vedada a negociação das cotas no mercado secundário. Ademais, a Classe é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da classe. Uma vez que o prazo de duração da Classe é indeterminado, o cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos do Regulamento; (b) por meio da alienação de suas cotas no mercado secundário, caso o regulamento venha a ser alterado; ou (c) na liquidação antecipada da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao cotista.

iv) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais ativos financeiros de liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

v) Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto no Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer evento de liquidação, ou se assim deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas. Por este motivo, os cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, que poderão ser pagos com os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez detidos em carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (iii) e (iv) acima.

vi) Amortização condicionada das cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, é a

Internal Use Only

liquidação: (i) dos direitos creditórios, pelos respectivos devedores; e (ii) dos ativos financeiros de liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das cotas à liquidação dos direitos creditórios e/ou dos ativos financeiros de liquidez, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

vii) Ausência de classificação de risco das cotas e política de investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos direitos creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da carteira, afetando a capacidade de o cotista avaliar o risco de seu investimento. As cotas não possuem classificação de risco emitida por Agência Classificadora de Risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das cotas.

d) Riscos Operacionais

i) Falhas de Cobrança. A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do agente de cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do agente de cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos levará à recuperação total dos direitos creditórios inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas.

ii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, do endossante, dos devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses

Internal Use Only

riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos direitos creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

iii) Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os direitos creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos direitos creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos no Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação do endossante de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a conta da classe, a rentabilidade das cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos cotistas, caso haja inadimplemento pelo endossante ou devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a conta da Classe.

iv) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos cotistas.

e) Outros Riscos:

i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos direitos creditórios. No caso de os devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos direitos creditórios inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

ii) Os documentos comprobatórios não necessariamente são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter

Internal Use Only

definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os devedores, devedores dos direitos creditórios inadimplidos, não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança for concluído.

iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na política de investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o patrimônio líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das cotas.

iv) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o agente de cobrança. O agente de cobrança eventualmente possui ou pode vir a possuir relacionamento comercial com os devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o agente de cobrança exponha-a adequadamente a Administradora e/ou aos cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir direitos creditórios ou pode vir a ter seus direitos creditórios inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o patrimônio líquido pode ser afetado adversamente.

v) Possibilidade de conflito de interesses entre cotistas. As cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais cotistas caso sejam titulares da maioria das cotas presentes às assembleias de cotistas.

vi) Risco de ausência de registro dos contratos de endosso ou termos de endosso. Para que o contrato de endosso e/ou seus respectivos termos de endosso possuam efeitos perante terceiros eles devem, necessariamente, ser registrados em cartório de registro de títulos e documentos do domicílio do endossante e do cessionário. O contrato de endosso e os termos de endosso poderão não ser levados a registro nos referidos cartórios do domicílio da Classe e do endossante, o que irá ocasionar a ineficácia de tais cessões em relação a terceiros. A não realização do registro poderá impossibilitar a Classe de cobrar ou recuperar os direitos creditórios em determinadas situações, como, por exemplo, nos casos de duplo endosso, constrição judicial e falência ou liquidação extrajudicial do

Internal Use Only

endossante. Eventuais questionamentos à eficácia do endosso dos direitos creditórios poderão acarretar perdas à Classe e aos cotistas.

vii) Risco de descontinuidade. Os devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos direitos creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais direitos creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento.

O Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os cotistas, reunidos em assembleia de cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez. Nessas situações, os cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios.

viii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos demais ativos integrantes da carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos cotistas em assembleia de cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a assembleia de cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas cotas para aporte pelos cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

ix) Risco de invalidez do aval prestado nos Direitos Creditórios em razão da ausência de outorga uxória. Os Direitos Creditórios podem contar com garantias fidejussórias que, muitas vezes, equivalem ao aval aposto por uma pessoa física em CCBs ou Notas Comerciais. Como regra geral, o art. 1.647, III do Código Civil, estabelece que nenhum dos cônjuges pode, sem a autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta de bens, prestar aval, exigindo, portanto, a outorga uxória do cônjuge do avalista como requisito de validade do aval. Não

Internal Use Only

obstante, o art. 903 do Código Civil determina que os títulos de crédito se regem pelo Código Civil, salvo disposição diversa em lei especial, o que é caso das CCBs e das Notas Comerciais, títulos de créditos nominados e regidos por leis especiais, especificamente, o Decreto nº 2.044/1908, o Decreto 57.663/1966 - Lei Uniforme de Genebra -, a Lei nº 10.931/2004 e Lei 14.195/2021. Apesar de haver decisões judiciais validando o aval prestado especificamente em CCBs sem a outorga uxória do cônjuge, não há precedentes analisando o tema da perspectiva das Notas Comerciais e demais títulos de crédito. A Classe pode carregar Direitos Creditórios lastreados em títulos de crédito garantidos com aval sem outorga uxória, os quais estão sujeitos a decisões judiciais que invalidem referido aval, o que pode acarretar perdas para a Classe.

x) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

xi) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos ativos financeiros de liquidez (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira, resultando em aumento ou redução do valor das cotas.

xii) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das cotas, a rentabilidade das cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

xiii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a carteira com ativos financeiros de liquidez e direitos creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como

Internal Use Only

investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus cotistas.

xiv) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

xv) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou do endosso dos direitos creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de direitos creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos cotistas. Além disso, os direitos creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos cotistas.

xvi) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas cotas, seja mediante deliberação em assembleia de cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações ao Regulamento e demais matérias de competência da assembleia de cotistas.

xvii) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àqueles referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos Investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas.

xviii) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do endossante, da Administradora, do Gestor, do Custodiante, da Classe e do Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos cotistas ou mesmo a necessidade de os cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

xix) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico,

Internal Use Only

condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os cotistas.

7. Instrumentos financeiras derivativos

A Classe não poderá utilizar instrumentos derivativos

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não realizou operações com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía tais ativos na data base.

8. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, são demonstrados como se segue:

	Evolução do valor da cota e da rentabilidade	
Exercício	**Valor da cota - R$ (*)**	**Rentabilidade - % (*)**
2025	898,7818	13,09%
2024	794,7464	-20,61%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Internal Use Only

9. Emissão, resgate e amortização

Emissão

O Fundo contará com uma classe única de cotas de responsabilidade limitada.

As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do cotista no livro de registro de cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao agente escriturador em nome dos respectivos cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

a) conferem direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias de cotistas, sendo que a cada cota corresponderá 1 (um) voto;
b) na data da 1ª integralização de cotas, terão valor unitário de R$ 1 (mil reais), sendo que as cotas distribuídas posteriormente terão seu valor unitário de emissão calculado com base na alínea (iii) abaixo;
c) seu valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado que tal valor será equivalente ao resultado da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas em circulação; e
d) os direitos dos titulares das cotas contra o patrimônio líquido nos termos do Regulamento, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de assembleia especial de cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida assembleia especial de cotistas.

As cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo valor unitário, nos termos do Regulamento; sendo certo que, nas emissões de novas cotas que não difiram das cotas então em circulação, o valor unitário de integralização corresponderá ao valor unitário da cota apurado no dia útil em que os recursos aportados pelo cotista tornem-se efetivamente disponíveis à Classe.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram integralizadas 50.004,540671 cotas (2024 - 50.831,038540 cotas), mediante aportes financeiros no montante total de R$ 38.943 (2024 – R$ 32.000 em recursos financeiro e R$ 4.822 em ativos).

Internal Use Only

Resgates

As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de evento de liquidação, observado o disposto no Regulamento.

Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2024 não houve resgates de cotas na Classe.

Amortização

A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de cotas, observado o disposto no Regulamento.

Quaisquer pagamentos aos cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as cotas, em benefício de todos os respectivos titulares.

Os pagamentos das parcelas de amortização serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da cota apurado no fechamento dos mercados no segundo dia útil imediatamente anterior ao do pagamento, por meio: (i) da B3, se assim aplicável; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foram amortizadas cotas no montante total de R$ 8.000 (2024 – R$ 3.500).

10. Negociação de cotas

As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.

As cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário sem que se mantenha entre os cotistas interesses único e indissociável, nos termos do Art. 115 da Resolução CVM 175.

11. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e Gestão

Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, a Classe pagará a Taxa de Administração, cujo valor máximo será correspondente a até 0,10% (dez centésimos

Internal Use Only

por cento) ao ano aplicado sobre o patrimônio líquido, observado o valor mínimo mensal de até R$15 (quinze mil reais).

A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

A Taxa de Administração será paga mensalmente a Administradora por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe.

Pelos serviços de gestão, a Classe pagará a taxa de gestão correspondente, no máximo, ao percentual sobre as faixas de patrimônio líquido dispostas na tabela abaixo, observado, em todo caso, o valor mínimo mensal de até R$ 50 (cinquenta mil reais).

Patrimônio Líquido Mínimo (R$)	*Patrimônio Líquido Máximo (R$)*	*Percentual (% a.a.)*
Sem limite	*Até 100.000.000,00*	*0,65%*
De 100.000.000,01	*Até 200.000.000,00*	*0,45%*
De 200.000.000,01	*Até 400.000.000,00*	*0,38%*
De 400.000.000,01	*Até 600.000.000,00*	*0,35%*
De 600.000.000,01	*Sem limite*	*0,30%*

A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior.

A Taxa de Gestão será paga mensalmente ao Gestor, por período vencido, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da classe.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi registrada a importância de R$ 780 a título de taxa de administração e gestão (2024 – R$ 325), apresentada na demonstração dos resultados em “Despesa de Taxa de Administração e Gestão”. O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 65 (2024 – R$ 65).

Taxa de Performance, ingresso e saída

Não serão cobradas da Classe ou dos cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

12. Custódia dos ativos

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelo administrador.

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionados aos créditos performados são mantidos com o custodiante do Fundo.

Internal Use Only

13. Encargos

As despesas debitadas à Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2025		2024	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	780	1,26%	325	2,10%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	0	0,00%	5	0,03%
Despesas de taxa de custódia	28	0,05%	2	0,01%
Despesas de consultoria e auditoria	71	0,11%	17	0,11%
Despesa de consultoria jurídica	135	0,22%	257	1,66%
Despesa de emolumentos judiciais e cartorários	54	0,09%	25	0,16%
Despesa com taxa de registro	18	0,03%	18	0,12%
Outras	2	0,00%	1	0,01%
Total	1,088	1,76%	650	4,19%
PL médio do exercício	61.957		15.498	

14. Relatório de risco – Rating

As cotas não serão classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

15. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	Prestador do Serviço
Gestão da carteira	Polígono Capital Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco Btg Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

Internal Use Only

16. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i. investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii. investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii. investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Administradora da Classe, com base na nova legislação, avaliou e classificou a Classe como “Entidade de Investimento”.

Internal Use Only

17. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, somente contratou a Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço a Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe possui investimentos em cotas de fundos de investimento que possuem suas carteiras geridas pelo mesmo gestor, Polígono Capital Ltda. Além disso, são consideras transações com partes relacionadas as divulgações apresentadas nas notas explicativas nº 11 e 15.

e) Atos societários

Em 25 de março de 2024, através de Assembleia Geral de Cotistas, foi deliberada a alteração do regulamento do Fundo, exclusivamente para inclusão de novo fato de risco, que trata dos riscos de crédito da classe única de cotas do Fundo.

Em 14 de novembro de 2024, através de Assembleia Especial de Cotistas, foi deliberada a alteração da taxa de gestão, que passou a vigorar com o valor mínimo mensal de R$ 50 e as faixas da tabela abaixo:

Patrimônio Líquido Mínimo (R$)	*Patrimônio Líquido Máximo (R$)*	*Percentual (% a.a.)*
Sem limite	*Até 100.000.000,00*	*0,65%*
De 100.000.000,01	*Até 200.000.000,00*	*0,45%*
De 200.000.000,01	*Até 400.000.000,00*	*0,38%*
De 400.000.000,01	*Até 600.000.000,00*	*0,35%*
De 600.000.000,01	*Sem limite*	*0,30%*

f) Eventos subsequentes

Em 22 de janeiro de 2026, através de Assembleia Geral de Cotistas, foram deliberados e aprovados, os seguintes assuntos: (a) a amortização de cotas de subclasse única em circulação, no valor bruto total de R$ 14.000 (quatorze milhões de reais), com base no fechamento do dia 23 de janeiro de 2026 (“Data Base”) e efetivo pagamento até 30 de janeiro de 2026 (“Efetivo Pagamento”), sem redução do número de Cotas já emitidas; (b) a reforma integral do regulamento do Fundo, incluindo, mas não se limitando, a alteração do público-alvo, dos critérios de elegibilidade, da política de investimento e dos limites de concentração e composição da carteira do Fundo; (c) A transformação das atuais cotas de subclasse única em circulação em cotas da subclasse subordinada júnior; (d) a criação da Subclasse Mezanino; (e) a criação da Subclasse Sênior; e (f) A emissão pela Classe de 70.000 (setenta mil) cotas seniores da 1ª série (“Cotas Seniores da 1ª Série”), com valor nominal unitário de R$ 1 (um mil reais) na primeira data de emissão de Cotas Seniores da 1ª Série, totalizando o montante total de até R$ 70.000 (setenta milhões de reais), as quais serão objeto de colocação privada, e cujas características estão descritas no suplemento. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Especial de Cotistas passarão a ter efeito no fechamento do dia 23 de janeiro de 2026.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti
Diretor
CPF: 016.697.087-56

Larissa Santos da Silva
Contadora
CRC: 1SP-347101/O-1